

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 355/2024

2. Descrição da necessidade

Este tópico, observando o determinado pelo inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, dedica-se à descrição da necessidade da contratação de uma Fundação de Apoio, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

As condições necessárias à boa e regular execução de um programa/projeto de ensino, pesquisa, extensão e inovação envolvem, de forma exemplificativa as seguintes ações: aquisições de insumos; contratações de serviços; contratação de estagiários e/ou autônomos; pesquisa, extensão e/ou de estímulo à inovação; ressarcimento à estrutura utilizada nas Instituições de Ensino Superior - IES; gestão individualizada dos recursos financeiros e não- financeiros, inclusive, obrigatória aplicação financeira mais rentável e de acordo com as regras de cada financiador; gestão de custos de deslocamentos, diárias e passagens; prestação de contas aos financiadores e às IES's; dentre outros serviços de suporte à execução do núcleo técnico- científico do projeto.

O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua é um programa stricto sensu da CAPES que visa formar mestres em gestão e regulação de recursos hídricos em todo território brasileiro e atualmente é composto por 23 universidades públicas, distribuídas por todo o país e a coordenação geral encontra-se na Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira.

Diante de sua extensão, complexidade e volume de recursos, faz-se necessária a contratação de organismo de apoio para a realização das atividades descritas anteriormente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UNESP - Faculdade de Engenharia - Câmpus de Ilha Solteira	Jefferson Nascimento de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação necessários para que se possa dar início a este projeto encontram-se embasados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 6º a 11 Decreto nº 7.423/2010, no que tange à estrita relação de apoio ao projeto acadêmico e seus aspectos relacionados ao acompanhamento, controle e a prestação de contas que são inerentes ao termo de referência, ao plano de trabalho e as diretrizes do projeto acadêmico a ser apoiado.

As Fundações de Apoio (FAP's) são, inclusive, regidas pela Lei nº 10.406/2022, do Código Civil, pelos seus estatutos e regimentos cujas normas devem expressamente dispor sobre a observância

dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Para a contratação de tais fundações de apoio devem ser observados e, expressamente, comprovados nos autos os seguintes requisitos legais:

- a) seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- b) fundações privadas, sem fins lucrativos;
- c) detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) detenha o credenciamento ou autorização vigente.

Ademais, as FAPs devem estar devidamente registradas e credenciadas em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações (art. 1º, parágrafo único, Decreto 7.423/2010), conforme dispositivos abaixo:

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, **registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal**; Redação pela Lei nº 13.243, de 2016, **(grifo nosso)**.

Decreto 7.423/2010

Art. 1º. A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é **condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia**, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto, **(grifo nosso)**.

(...) Art. 4º, § 2º. A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, **mediante prévia autorização** do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º, **(grifo nosso)**.

Acrescenta-se que as Fundações de Apoio devem se submeter ao controle de gestão e finalístico exercido pelo conselho universitário da IES, o qual deve observar os requisitos legais determinados pela Lei 8.958/94, e pelo Decreto 7.423/2010.

5. Levantamento de Mercado

Cumpra observar que os serviços de apoio a serem prestados pela Fundação de Apoio a Pesquisa, devidamente registrada e credenciada junto à UNESP, se restringem às atividades de suporte e de garantia das condições adequadas à execução das atividades finalísticas da pesquisa pelo corpo docente.

No que se refere à licitação dos serviços, ressalta-se que licitar é a regra. Não obstante, existem contratações que por características peculiares tornam-se exceções à regra, seja pela impossibilidade ou pela inviabilidade de contratação por meio de processo licitatório. Nestes casos a legislação trouxe a figura da dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Nesse prisma, a contratação de serviços de apoio ao projeto de pesquisa apenas pode ser realizada com instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. Logo, a contratação dos serviços de apoio de uma FAP encontra amparo legal e enquadra-se no inciso XIII, art. 24 da Lei 8.666/1994 e Lei 8.958/1994.

A contratação de uma Fundação de Apoio para o gerenciamento técnico-administrativo do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua, visa manter o bom andamento do curso nas suas 23 instituições públicas de ensino superior, bem como a ampliação do programa como pretendido em edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 05 de março de 2024. Esta contratação deve ser feita para que se possa realizar todo o arcabouço de compras e pagamentos, relativos às demandas pertinentes para manutenção das atividades didáticas do ProfÁgua.

A Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp possui natureza jurídica de Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, sendo credenciada como uma Fundação de Apoio à Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” – UNESP, fundamenta no Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017. Assim sendo, tal fundação possui plena capacidade técnica, tecnológica e administrativa para atender as necessidades apresentadas para a boa gerência do referido projeto.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação dos serviços de apoio de uma fundação, se respeitados os dispositivos legais, pode trazer resultados relevantes para a Universidade, seja a nível estratégico e/ou a nível operacional. A nível estratégico, por exemplo, a contratação de fundações de apoio pode oportunizar à Universidade resultados como:

- a) Ampliar as possibilidades de prospecção, pactuação e execução de projetos finalísticos temporários e descontínuos, por meio de parcerias com outras entidades, públicas e/ou privadas;
- b) Aumentar as alternativas de financiamento da extensão e dos laboratórios de pesquisa;
- c) Aproximar a Universidade dos reais problemas do ambiente produtivo e da sociedade;

d) Ampliar e fortalecer a pesquisa, ensino e extensão.

A nível operacional, no que se refere especificamente à gestão de cada projeto, a contratação de serviços de apoio busca alcançar os seguintes resultados no presente caso:

a) Mobilização e desmobilização da estrutura temporária necessária para a execução do projeto, sob análise;

b) Agilidade nas aquisições e contratações necessárias ao projeto;

c) Eficiência e efetividade no suporte à gestão administrativa e financeira;

d) Maior segurança e suporte jurídico às atividades do projeto;

e) Individualização e transparência da gestão financeira do projeto;

f) Melhor suporte na prestação de contas.

A delegação das questões administrativas burocráticas para a Fundação de Apoio, para além dos resultados supracitados, pode contribuir para a maior qualidade na execução das atividades finalísticas do projeto, já que a equipe de pesquisadores poderá focar no desenvolvimento do núcleo científico do projeto.

A solução escolhida a ser adotada pela FEIS - UNESP pretende atender a presente necessidade institucional e agilizar o processo de contratação, evitando um possível declínio das condições necessárias para manter a qualidade didática do curso ProfÁgua, sendo a FUNDUNESP a solução tecnicamente mais viável e tendo esta fundação uma vasta expertise no gerenciamento técnico-administrativo de programas de mestrados similares.

A fundação terá como objetivo gerenciar administrativamente as ações acadêmicas relacionadas à manutenção das atividades de apoio acadêmico, diretamente ligadas à oferta do curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, para que:

- Haja a participação do corpo discente e docente em eventos acadêmicos nacionais e internacionais relacionados à área de recursos hídricos e saneamento básico;
- Seja realizada a apresentação de trabalhos aprovados nos eventos nacionais e internacionais;
- Ocorra o deslocamento de docentes para a realização das bancas de qualificação e defesas de mestrado;
- Viabilize o deslocamento de coordenadores e alunos para os encontros regionais e nacionais de gestão do programa de pós-graduação;
- Aulas práticas e saídas de campo que visam aprimorar os conhecimentos técnico-científicos em atividades de vivência aplicada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Contratação de empresa especializada para realizar os serviços administrativos e financeiros do projeto Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pela Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, UNESP	UNIDADE	1	R\$ 15.215.200,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.215.200,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.215.200,00 (Quinze milhões, duzentos e quinze mil e duzentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As atividades serão divididas pelo período de 5 anos em função da entrada anual do corpo discente, que acontece por meio de edital público para o ingresso de novos alunos. Com isso haverá o desenvolvimento paulatino das atividades didáticas, científicas e orientações acadêmicas do corpo discente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz-se necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Nesse ângulo de análise, com vistas a atender ao disposto no §2º do art. 6º e no inciso VIII, art. 7º da IN nº 40/2020, justifica-se que a contratação pretendida com a Fundação de Apoio não repercute ou sofre qualquer reverberação de outras contratações efetivadas, em estudo ou a serem planejadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No ano 2024 a Unesp não adotou o plano de contratação anual, PCA, porém, isto não implica na falta de um planejamento prévio que deve ser foco de toda e qualquer instituição pública.

O alinhamento da contratada com o planejamento do curso ProfÁgua, está dentro do que é apresentado no Artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023, que orienta a respeito de que o setor de contratações deverá verificar se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução, que terão como base a rápida implementação das verbas para as demandas técnico-científicas, visando atender às solicitações do corpo docente e discente do ProfÁgua.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de apoio de uma Fundação, se respeitados os dispositivos legais, pode trazer resultados relevantes para a Universidade, seja em nível estratégico e/ou em nível operacional. Em nível estratégico, por exemplo, a contratação de fundações de apoio pode oportunizar à Universidade resultados como:

- a) Ampliar as possibilidades de prospecção, pactuação e execução de projetos finalísticos temporários e descontínuos, por meio de parcerias com outras entidades, públicas e/ou privadas;
- b) Aumentar as alternativas de financiamento da extensão e dos laboratórios de pesquisa;
- c) Aproximar a Universidade dos reais problemas do ambiente produtivo e da sociedade;
- d) Ampliar e fortalecer a pesquisa, ensino e extensão.

Em nível operacional, no que se refere especificamente à gestão de cada projeto, a contratação de serviços de apoio busca alcançar os seguintes resultados no presente caso:

- a) Mobilização e desmobilização da estrutura temporária necessária para a execução do projeto, sob análise;
- b) Agilidade nas aquisições e contratações necessárias ao projeto;
- c) Eficiência e efetividade no suporte à gestão administrativa e financeira;
- d) Maior segurança e suporte jurídico às atividades do projeto;
- e) Individualização e transparência da gestão financeira do projeto;
- f) Melhor suporte na prestação de contas.

A delegação das questões administrativas burocráticas para a Fundação de Apoio, para além dos resultados supracitados, pode contribuir para a maior qualidade na execução das atividades finalísticas do projeto.

13. Providências a serem Adotadas

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, sempre observando o mapa de gestão de riscos, o plano de trabalho, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como trata-se de serviços de apoio técnico-administrativo para o bom andamento do Mestrado Profissional e Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, não haverá impactos ambientais gerados por esse contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declaramos que é viável a presente contratação, desde que observados todos os dispositivos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar e fundamentos legais, descritos neste documento, aplicáveis à fase de contratação da Fundação de Apoio para execução e a prestação de contas do projeto.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços, nos termos legais e de acordo com a Lei 14.133, se justifica como solução jurídica viável à necessidade devido à ampliação do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, para garantir as adequadas condições administrativas, financeiras e logísticas indispensáveis à qualidade da execução do projeto de pesquisa, ensino e extensão, ligado ao mestrado, pelo prazo determinado. A solução se fundamenta por todo o exposto e recomendado no presente Estudo Técnico Preliminar. Vale salientar que tudo o que foi apresentado está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e possui riscos administráveis se atendidas todas as recomendações colocadas no ETP e no Mapa de Riscos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/04/2024 às 17:00:27.